Resolução nº 003/2001

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° – Fica criada a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Pouso Alto, responsável pelo acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos, de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° – Compete à Comissão de Controle Interno verificar, sob os aspectos da legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, os procedimentos e atos administrativos relacionados com as seguintes atividades:

I - Gestão orçamentária;

II - Gestão financeira, abrangendo os procedimentos de tesouraria, contas a pagar e restos a pagar;

III - Controle operacional, abrangendo os serviços de compras, licitações, formalização e execução de contratos e administração de pessoal;

IV - Controle dos bens patrimoniais e de almoxarifado;

V - Gestão dos procedimentos contábeis para fins de registro e gerenciais.

Art. 3º - A Comissão será composta por, no mínimo, 2 (dois) integrantes, preferencialmente servidores efetivos que tenham formação técnica ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no art. 1º desta resolução.

§ 1º – Os membros da Comissão serão designados pela Mesa Diretora da Câmara, para um período de 12 (doze) meses, iniciando-se no mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º – Fica assegurado aos componentes da Comissão de Controle Interno o adequado treinamento e uma constante reciclagem de conhecimentos,

para que seus pareceres e relatórios sejam consistentes e eficientes.

Art. 4º - Caberá à própria Comissão estabelecer as suas rotinas de trabalho, incluindo as seguintes atividades:

VI - Realização de reuniões periódicas, registradas em livro próprio de atas;

VII - Emissão de relatório mensal das contas e balanços verificados e das atividades desenvolvidas pela Comissão;

VIII - Elaboração, ao final de cada exercício financeiro, de um relatório de análise dos controles internos e da execução do orçamento anual, conforme dispõe o art. 53, § 2°, da Lei Complementar Estadual n° 33/94, com o seu respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado junto com o processo de prestação de contas anual;

IX - Transmissão de orientações aos diversos setores da Câmara, a respeito de medidas para correção ou aperfeiçoamento dos procedimentos, visando à observância dos princípios referidos no art. 2° desta resolução;

X - Realização de auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

Parágrafo único – Para o fim de padronizar e agilizar o seu trabalho, a Comissão deverá elaborar um manual de procedimentos, contendo uma relação de tópicos sujeitos à sua verificação, detalhando em sub-itens a relação que consta do art. 2º desta resolução, o qual poderá ser atualizado periodicamente.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade ou serviço da Câmara, bem como convidar qualquer servidor a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os procedimentos administrativos.

Parágrafo único – O servidor que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua análise, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º - Todos os servidores da Câmara deverão colaborar com o trabalho da Comissão, prestando as informações e fornecendo os documentos que forem solicitados.

Art. 7º - Caso a Comissão apure alguma irregularidade ou ilegalidade nos atos sujeitos à sua análise, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Deverá comunicá-la ao Presidente da Câmara, sugerindo as medidas cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização;

II – Deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado, se a irregularidade for insanável, ou se, sendo sanável, não for regularizada pelo Presidente da Câmara, depois de comunicado.

Art. 8º - Excepcionalmente, no ano em que for promulgada esta resolução, os membros da Comissão serão designados no prazo de 15 (quinze) dias após sua promulgação, competindo-lhes analisar os atos desde 1° de janeiro até o final do mesmo exercício.

Art. 9° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 08/2000.

Pouso Alto, 22 de março de 2001.

Nelson Ribeiro Pires Júnior
Presidente

Ana Maria dos Santos B. Vilela
Secretária